



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR		Protocolo:
Em: 25/03/2020 11:21		16.493.790-9
CNPJ Interessado 1: 05.012.896/0001-42		
Interessado 1: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ		
Interessado 2: -		
Assunto: CONTRATO/CONVENIO		Cidade: PARANAVAI / PR
Palavras-chave: ACORDO DE COOPERACAO		
Nº/Ano Documento: -		
Detalhamento: ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE (AGENTE DE INTEGRAÇÃO) E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR.		
Código TTD: -		Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica



Parceria com o CIEE SP

David Lima Dos Santos Neto <david.neto@ciee.org.br>

Ter, 04/02/2020 10:56

Para: Gisele.Ratiguiერი - Paranavaí <gisele.ratiguiერი@unespar.edu.br>

 3 anexos (14 MB)

ANEXO I ao Acordo IE - CAMPUS -.docx; Acordo de Cooperação.Convênio IE .pdf;
Codigo_de_Conduta_de_Parceiros_Fornecedores.pdf;

Bom dia, Sra. Gisele.

Conforme conversado por telefone com a Sra. Celina, foi repassado o seu e-mail para tal tratativa.

O CIEE SP, deseja firmar um Acordo de Cooperação com a sua Instituição de Ensino a fim de fazer constar o CNPJ de SP, objetivando atender as demandas das concedentes de estágio de contratos nacionais que operacionalizamos. Esta parceria, além de manter a legalidade, possibilita atendermos as demandas por contratação de seus estudantes para estágio nas referidas concedentes de estágio.

Anexamos os modelos do Acordo de Cooperação e do Anexo I ao Acordo, para obtenção dos dados de sua Instituição de Ensino e, após devolução, preencheremos os referidos documentos e enviaremos a vocês para a assinatura eletrônica pela plataforma Docusign. Além disso, segue código de ética citado no acordo na cláusula 5.^a

Ficamos no aguardo de seu retorno para seguirmos com a formalização da parceria, a fim de darmos continuidade aos estágios de seus estudantes.
Importante ressaltar que não há custos para a sua Instituição de Ensino e nem para os Estudantes.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

ATENCIOSAMENTE,



DAVID LIMA DOS SANTOS NETO
Auxiliar de Serviços Administrativo
Central de Operações

 Logo CIEE na cor branca (11) 3040-4500 / Ramal: 000000

 Logo CIEE na cor branca canaldeetica.com.br/ciee

 Imagem mostrando a tag do prêmio (Escolha Estadão PME 2019 - Sites de Recrutamento), ao lado existe o texto O melhor site de recrutamento, conforme avaliação das Pequenas e Médias Empresas de todo o Brasil.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é confidencial e legalmente protegida, somente podendo ser usada pelo indivíduo ou entidade a quem foi endereçada. Caso você a tenha recebido por engano, deverá devolver ao remetente e, posteriormente apagar, pois a disseminação, encaminhamento, uso, impressão ou cópia do conteúdo desta mensagem são expressamente proibidos.

This message (including any attachments) contains confidential information intended for a specific individual and purpose, and is protected by law. If you are not the intended recipient, you should return and then delete



this message. Any disclosure, copying, printing, use or distribution of this message, or the taking of any part is illegal.

CANCELADO



ePROTOCOLO



Página(s) 4 a 7 cancelada(s) por Gisele Maria Ratigueri em: 27/04/2020 15:58 motivo: documento substituído.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
d8dc1b9bb69cfd47e3d3b8c6e733b3.

	<h2>Anexo I</h2> <p>Informações das Unidades de Ensino (campus) da Instituição de Ensino</p>				
		Acordo de Cooperação nº	Data da Assinatura	Nível: <input type="checkbox"/> Ensino Médio <input type="checkbox"/> Ed.Prof.Téc. Nível Médio <input checked="" type="checkbox"/> Superior <input type="checkbox"/> Educação Especial <input type="checkbox"/> Fundamental PROEJA	Tipo: <input type="checkbox"/> Particular <input type="checkbox"/> Municipal <input checked="" type="checkbox"/> Estadual <input type="checkbox"/> Federal
Instituição de Ensino: Universidade Estadual do Paraná - Unespar					
Nome Fantasia: Unespar					
CNPJ/MF: 05.012.896/0001-42					
Mantenedor (a): Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI					
Autorização de Funcionamento da IE: Criada pela Lei Estadual nº. 13.283, de 25/10/2001, alterada pela Lei Estadual nº. 13.385, de 21/12/2001, Lei Estadual nº 15.300, de 28/09/2006 e pela Lei Estadual nº. 17.590, de 12/06/2013.					
Endereço: Avenida Rio Grande do Norte, 1525					
Bairro: Centro			CEP: 87.701-020		
Cidade: Paranavaí			Estado: Paraná		
Fone: (044) 3482-3218 e (044) 3482-3210					
Site: http://www.unespar.edu.br/					
Reitor: Antonio Carlos Aleixo			Cargo: Reitor		
E-mail: projetos.convenios@unespar.edu.br			Telefone (044) 3482-3218		
Vice – Reitor: Sydnei Roberto Kempa			Cargo: Vice-reitor		
Telefone: (044) 3482-3218					
Responsável pela administração do Acordo de Cooperação: Gisele Maria Ratiguieri			E-mail: projetos.convenios@unespar.edu.br		
Responsável pelo Campus da Unespar de Apucarana: Givaldo Alves da Silva (estagio.apucarana@unespar.edu.br).					
Responsável pelo Campus da Unespar de Campo Mourão: Willian Bellini (estagio.campomourao@unespar.edu.br).					
Responsável pelo Campus da Unespar de Curitiba I: Marcos Rogério de Oliveira (estagio.curitiba1@unespar.edu.br).					
Responsável pelo Campus da Unespar de Curitiba II: Marlete dos Anjos Silva Schaffrath (estagio.curitiba2@unespar.edu.br)					
Responsável pelo Campus da Unespar de Paranaguá: Solange Santos (estagio.paranagua@unespar.edu.br)					
Responsável pelo Campus da Unespar de Paranavaí: Eliane Josefa Barbosa dos Reis (estagio.paranavai@unespar.edu.br)					
Responsável pelo Campus da Unespar de União da Vitória: Lutécia Hiera da Cruz (estagio.uniaodavitoria@unespar.edu.br)					



Re: Parceria com o CIEE SP

David Lima Dos Santos Neto <david.neto@ciee.org.br>

Sex, 13/03/2020 11:57

Para: Projetos.Convenios - Unespar <projetos.convenios@unespar.edu.br>

📎 9 anexos (10 MB)

Município Est.pdf; Trabalhista.pdf; Certidão Conjunta Negativa União - validade 15 08 2020.pdf; CNPJ 03.03 (1).pdf; Fazenda.pdf; Certificado de Regularidade do FGTS CRF.pdf; Ata 1964 - Constituição (2).pdf; Ata 2018 - 11h00 (2).pdf; RG Paulo (2).pdf;

Prezada Sra. Gisele,

Segue documentos solicitados em anexo para conseguirmos firmar o acordo de cooperação.

O item V - Essa lista de empresas, não poderá ser enviada por questões contratuais. Podemos informar apenas os nomes de órgãos públicos em Paraná que poderão contratar os estagiários:

- Caixa Econômica Federal
- Banco do Brasil
- INSS

Sigo à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

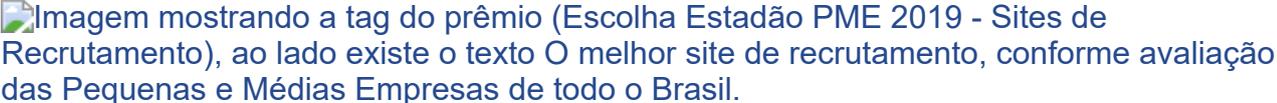
Centro de
Integração
Empresa-Escola -
CIEE

Log
o
CIEE
na cor
azul

DAVID LIMA DOS SANTOS NETO
Auxiliar de Serviços Administrativo
Central de Operações

 Logo CIEE na cor branca (61) 3252-4857 / Ramal: 000000

 Logo CIEE na cor branca canaldeetica.com.br/ciee



Em sex., 6 de mar. de 2020 às 10:33, Projetos.Convenios - Unespar

<projetos.convenios@unespar.edu.br> escreveu:

Prezado David, bom dia.

Precisamos dos seguintes documentos para tramitação interna a Universidade. São eles:

- I. instrumento preenchido (Minuta do Termo de Convênio/Cooperação sem data e assinatura);
- II. ato/regulamento/estatuto constitutivo da entidade convenente;
- III. certidões de regularidade fiscal da convenente (CND (certidão negativa de débito) atualizada do TCE PR, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);



IV. Comprovante de endereço da empresa;

V. Lista de empresas atendidas pelo Agente de Integração.

Com a regularidade de todos os documentos supracitados, a DPC analisará os documentos e iniciará a tramitação interna.

Agradecemos e nos colocamos a disposição.

At.te.

Gisele Ratigueri

Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR
Diretora de Projetos e Convênios
(44) 3482-3218



De: David Lima Dos Santos Neto <david.neto@ciee.org.br>

Enviado: terça-feira, 4 de fevereiro de 2020 10:55

Para: Gisele.Ratigueri - Paranaíba <gisele.ratigueri@unespar.edu.br>

Assunto: Parceria com o CIEE SP

Bom dia, Sra. Gisele.

Conforme conversado por telefone com a Sra. Celina, foi repassado o seu e-mail para tal tratativa.

O CIEE SP, deseja firmar um Acordo de Cooperação com a sua Instituição de Ensino a fim de fazer constar o CNPJ de SP, objetivando atender as demandas das concedentes de estágio de contratos nacionais que operacionalizamos. Esta parceria, além de manter a legalidade, possibilita atendermos as demandas por contratação de seus estudantes para estágio nas referidas concedentes de estágio.

Anexamos os modelos do Acordo de Cooperação e do Anexo I ao Acordo, para obtenção dos dados de sua Instituição de Ensino e, após devolução, preencheremos os referidos documentos e enviaremos a vocês para a assinatura eletrônica pela plataforma Docusign. Além disso, segue código de ética citado no acordo na cláusula 5.^a

Ficamos no aguardo de seu retorno para seguirmos com a formalização da parceria, a fim de darmos continuidade aos estágios de seus estudantes.

Importante ressaltar que não há custos para a sua Instituição de Ensino e nem para os Estudantes.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

ATENCIOSAMENTE,

Centro de
Integração
Empresa-Escola
- CIEE

DAVID LIMA DOS SANTOS NETO
Auxiliar de Serviços Administrativo
Central de Operações

 Logo CIEE na cor branca (11) 3040-4500 / Ramal: 000000

 Logo CIEE na cor branca [canaldeetica.com.br/ciee](https://www.canaldeetica.com.br/ciee)

 Log
o
CIEE
na
cor
azul

 Imagem mostrando a tag do prêmio (Escolha Estadão PME 2019 - Sites de Recrutamento), ao lado existe o texto O melhor site de recrutamento, conforme avaliação das Pequenas e Médias Empresas de todo o Brasil.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é confidencial e legalmente protegida, somente podendo ser usada pelo indivíduo ou entidade

a quem foi endereçada. Caso você a tenha recebido por engano, deverá devolver ao remetente e, posteriormente apagar, pois a disseminação, encaminhamento, uso, impressão ou cópia do conteúdo desta mensagem são expressamente proibidos.

This message (including any attachments) contains confidential information intended for a specific individual and purpose, and is protected by law. If you are not the intended recipient, you should return and then delete this message. Any disclosure, copying, printing, use or distribution of this message, or the taking of any part is illegal.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é confidencial e legalmente protegida, somente podendo ser usada pelo indivíduo ou entidade a quem foi endereçada.

Caso você a tenha recebido por engano, deverá devolver ao remetente e, posteriormente apagar, pois a disseminação, encaminhamento, uso, impressão ou cópia do conteúdo desta mensagem são expressamente proibidos.

This message (including any attachments) contains confidential information intended for a specific individual and purpose,

and is protected by law. If you are not the intended recipient, you should return and then delete this message. Any disclosure, copying, printing, use or distribution of this message, or the taking of any part is illegal.

4.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM
MICROFILME SOB Nº 430527
São Paulo, 24 de Março de 1964

Exmo. Sr. Oficial Maior do 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

13.152

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - C.I.E.-E.-, sociedade civil com sede nesta capital, na Rua 13 de Maio, nº 984 - por seu representante infra assinado, vem, respeitosamente, requerer a V.Sa., que se digne proceder ao seu registro e arquivamento.

Nestes Termos
P.Deferimento.

São Paulo, 12 de março de 1964.

TERMO
13

[Handwritten signature]



TARIFAS
RUA G...
Recursos
[Handwritten signature]

JOSE ROBERTO FLEURY RANGEL
Empresário

SECRETARIA DE NOTAS - SÃO PAULO
AUTENTICADO
VALIDO SOMENTE COMO SELLO DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado pelo ato R\$ 2,35

109/BK565749

ANDERSON FRANCA DE SOUZA - ESCR. ADJUNTO
VALIDO SOMENTE COMO SELLO DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado pelo ato R\$ 2,35

4.º DEPARTAMENTO DE PROCOLOS E DOCUMENTOS
FICOU ASSINADA A CÓPIA EM
MICROFILME Nº 430527
São Paulo, 24 de março de 1964

ATA DA ASSEMBLÉIA DA CONSTITUIÇÃO
DO
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIE-E

Aos vinte dias do mês de fevereiro de 1.964, nesta cidade de São Paulo, à Rua 24 de Maio, nº 188 - 3ª S/L sala nº 302, às vinte horas reuniram-se os Srs. HENNING ALBERT BOILESEN, brasileiro naturalizado, casado, do comércio, PAULO EGYDIO MARTINS, brasileiro, casado, do comércio, ALDO AMÉRICO MORTARI, brasileiro, casado, do comércio, SALVIO DE ALMEIDA PRADO, brasileiro, casado, do comércio, VICTORIO D'ACHILLE PALMIERI, brasileiro, solteiro, administrador de negócios, ALFREDO SCHUERING, brasileiro, casado, do comércio, TERDIO DE MATOS, brasileiro, casado, administrador de negócios, e RAUL GALVÃO, brasileiro, casado, economista, devidamente convocados pelo Sr. VICTORIO D'ACHILLE PALMIERI que declarou ter feito a convocação como remate das conversações que vinha mantendo com todos, para a fundação de uma entidade destinada a contribuir para o aprimoramento da formação dos quadros técnicos e administrativos; assim como da mão de obra especializada para as empresas industriais, comerciais, de crédito e rurais.

A acrescentou o Sr. VICTORIO D'ACHILLE PALMIERI que, com a colaboração de diversos elementos, havia elaborado um projeto de estatutos, cuja minuta trazia consigo e, assim, se os presentes estavam realmente decididos a concretizar aquela idéia, deviam, desde logo, constituir-se em assembleia e escolher um presidente para a direção dos trabalhos. Submetida a proposta a discussão e depois de sobre a mesma se manifestarem diversos dos presentes, corroborando a importância da iniciativa, foi ela posta em votação e verificou-se haver sido aprovada por unanimidade.

Em consequência, o Sr. VICTORIO D'ACHILLE PALMIERI declarou instalados os trabalhos da Assembleia e convidou os presentes a procederem a escolha de um presidente para dirigir os trabalhos. Pediu a palavra o Sr. ALDO AMÉRICO MORTARI, indicando o Sr. HENNING ALBERT BOILESEN, cujo nome foi recebido com uma salva de palmas, tendo a Assembleia, por aclamação, aprovado a indicação feita. À vista disso, o Sr. HENNING ALBERT BOILESEN assumiu a presidência dos trabalhos, e depois de agradecer a investidura, convidou a mim PAULO EGYDIO MARTINS para secretariar os trabalhos, função que aceitei.

Declarou, em seguida o Sr. Presidente que os presentes tinham pleno conhecimento do assunto que os reunia, pois já fôra exposto anteriormente, e, em tais condições, ordenou-me que procedesse a leitura do projeto de estatutos, cujo teor é o seguinte:

" Estatutos do Centro de Integração Empresa-Escola " - C.I.E - E.

Capítulo I - Da associação sede e seus fins

Art. 1º - O Centro de Integração Empresa-Escola, constituído por assembleia de vinte de fev. de 1.964, é uma sociedade civil, apolítica, sem intuito lucrativos e sem discriminação racial e religiosa, por prazo indeterminado, com sede e fôro nesta Capital e reger-se-á pelos presentes estatutos;

Dany

ANTENÇÃO
109/BK565756
ANDERSON BAYAZ DE SOUZA - Escri. Autorizado
VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO
Valor cobrado pelo sig R\$ 2,35

MINISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
FICOU ARQUIVADO SOB Nº 430527
MICROFILM E SOB Nº 430527
São Paulo, 24 de Março de 1994

Art. 2º - O "CIE-E" terá como finalidade:

- a. Contribuir para o aceleramento do processo de desenvolvimento tecnológico;
- b. Contribuir para o aprimoramento da formação dos quadros técnicos e administrativos, assim como, da mão de obra especializada para as empresas industriais, comerciais, de crédito e rurais;
- c. Proporcionar aos estudantes, às escolas e às empresas, um centro de integração e coordenação, especializados em estudos, pesquisas e planejamento, aparelhado para prestar os seguintes serviços:
 - 1. organizar estágios para estudantes;
 - 2. proporcionar bolsas para estudos, no Brasil e no estrangeiro;
 - 3. facilitar emprégo para estudantes com a finalidade de ajudá-los a custear seus estudos;
 - 4. criar e manter bibliotecas, sempre atualizadas à luz do desenvolvimento científico internacional, contendo obras de todos os ramos de formação técnica e científica, de grau médio e de grau superior;
 - 5. manter um centro de tradução de livros - técnicos e científicos;
 - 6. contribuir para a criação, ampliação e manutenção de laboratórios, junto às escolas e faculdades;
 - 7. incentivar e proporcionar a realização de seminários, simpósios, conferências, ciclos de debates, e procedimentos afins com o concurso de especialistas com renome nacional e internacional, visando a atualização de conhecimentos e informações de homens de empresa, administradores, técnicos, especialistas e professores em geral;
- d. Facilitar uma melhor compreensão nas empresas para com os problemas estudantis e formação profissional;
- e. Melhorar as condições de integração da juventude estudantil no ambiente de trabalho, familiarizando-os com os problemas da realidade empresarial;
- f. Concorrer para o aprimoramento das condições e programas de estudos, visando-se obter o máximo de eficiência e objetividade na formação profissional, adaptada às exigências da empresa moderna;

D. M.

MINISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SECRETARIA DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
R. do Estado, 100 - São Paulo - SP - Fone: 5025-5755

Autenticação. Autêntico a presente cópia
de trabalho e firma da pessoa cujos dados constam
do questionário.

AUTENTICAÇÃO
São Paulo, 22 MAR 2018

1097BK365701

AMBERSON FRANCIS DE SOUZA - Escr. Autorizado
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO
Valor cobrado pelo R\$ 2,35



- g. proporcionar aos estudantes um melhor conhecimento do funcionamento da empresa econômica;
- h. Celebrar convênios técnico-cultural-científico, com escolas, faculdades, instituições de pesquisas, ensino e treinamento, e com entidades de caráter técnico e científico.

Capítulo II - Dos associados

- Art. 3º - O "CIE-E" será integrado por sócios, que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas;
- Art. 4º - São considerados sócios fundadores ou signatários da presente ata e dos estatutos;
- Art. 5º - Os sócios não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações do "CIE-E";

Capítulo III - Da Diretoria

- Art. 6º - O "CIE-E" será administrado por uma diretoria;
- Art. 7º - Caberá à Diretoria Executiva, deliberar sobre a aceitação de propostas para a admissão de novos sócios;
- Art. 8º - Os diretores são eleitos pelo prazo de 2 anos, podendo ser reeleitos;
- Art. 9º - Competirá à Diretoria a administração e resolução dos assuntos gerais;
- Art. 10º - A Diretoria poderá onerar bens imóveis e tomar empréstimos além das necessidades normais, depois de ouvido o conselho consultivo e fiscal;
- Art. 11º - O Centro de Integração Empresa-Escola, poderá constituir procuradores, devendo o instrumento de mandato, que especificará os atos que os mandatários poderão praticar, ser assinado por 2 diretores em conjunto, ou pelo presidente, isoladamente;
- Art. 12º - O "CIE-E" será administrado por uma Diretoria Executiva composta de 4 membros, residentes no país, a saber:
 - Presidente
 - Vice-Presidente
 - Tesoureiro
 - Secretário
- Art. 13º - A Diretoria Executiva reunir-se-á trimestralmente, ordinariamente, e sempre que necessário extraordinariamente, convocada por metade dos membros, isto é, dois;

Handwritten signature

SECRETARIA DE NOTAS - SÃO PAULO
 GISELE MARIA RATIGUIERI
 AUTENTICADO
 1097BK565708
 VALIDO SOMENTE COMO SELLO DE AUTENTICIDADE
 CUSTO COBRADO POR R\$ 2,35

4.º REGISTRO DE TITULOS E R.
FICOM ARQUIVADA
MICROFILME Nº 430527
São Paulo, 24 de Março de 1974

Art. 14º - Ao Diretor-Presidente compete:

- a. Representar o "CIE-E", em juízo ou fora dele, inclusive perante entidades brasileiras, estrangeiras ou internacionais e autoridades públicas, bem como, presidir as eventuais delegações do "CIE-E" a conferências e congressos;
- b. Convocar, presidir e dirigir reuniões da Diretoria;
- c. Praticar todos os atos urgentes que excedam as suas atribuições ordinárias, "ad-referendum" da Diretoria;
- d. Distribuir atribuições específicas aos demais Diretores e ao Superintendente do "CIE-E";
- e. Designar os representantes do "CIE-E" às conferências e congressos nacionais e internacionais, ouvidos os demais membros da Diretoria;
- f. Providenciar a emissão ou endosso de cheques, assinando-os juntamente com o Diretor-Tesoureiro ou Diretor - Secretário.

Art. 15º - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- a. Substituir o Diretor Presidente, nas suas ausências e impedimentos, sem prejuízo das atribuições que lhe tenham sido distribuídas pelo mesmo.

Art. 16º - Ao Diretor-Tesoureiro compete:

- a. Ter sob seu controle a receita do "CIE-E";
- b. Proceder à abertura e movimentação de contas bancárias, dos fundos sociais, emitir e endossar cheques, em conjunto com o Diretor-Presidente ou com o Diretor-Secretário;
- c. Ter a seu cargo todo o serviço de tesouraria, mantendo inclusive, contabilidade financeira adequada;
- d. Elaborar, ao fim de cada exercício, a proposta orçamentária, para o exercício seguinte e submetê-lo à aprovação da Diretoria.

Art. 17º - Ao Diretor-Secretário compete:

- a. Proceder à convocação das reuniões da Diretoria Executiva;
- b. Participar das reuniões da Diretoria Executiva secretariando-as e procedendo aos registros adequados;

• / •

DS

1097BK565/15
22 OUT 2012
ANDERSON FRANCO DE SOUZA - Esc. Autógrafo
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado pelo ato R\$ 2,35

Art. 18º - Os Diretores não perceberão remuneração de qual
quer espécie, pelo exercício de seus cargos.

Art. 19º - Em suas ausências ou impedimentos, os Diretores
substituir-se-ão entre si, mediante deliberação
da Diretoria.

§ Único - Em caso de vaga na Diretoria, o cargo
será preenchido por pessoa indicada
pelos demais membros, até que a próxi-
ma assembleia eleja o substituto para
o mandato.

Capítulo IV - Do Conselho Consultivo

Art. 20º - O Conselho Consultivo compor-se-á de 2 a 15 mem-
bros, residentes no país, eleitos pela Assemblé-
ia Geral, pelo prazo de dois anos, podendo -
ser reeleitos.

Art. 21º - O Conselho elegerá um Presidente e um Vice-Pre-
sidente.

Art. 22º - O Conselho reunir-se-á, duas vezes por ano, or-
dinariamente, e tantas vezes quanto necessário
fôr, extraordinariamente, sempre que a direto-
ria julgar necessário ouvi-lo.

§ Único - As convocações serão feitas pelo pre-
sidente e na sua falta, pelo Vice-
Presidente.

Art. 23º - Competirá ao Conselho:

a. Aconselhar a Diretoria sobre as atividades e
administração do "CIE-E" e sobre as operações
referidas no artigo 2º;

b. Prestar assistência à Diretoria sempre que
solicitada, nos casos em que a mesma fôr pos-
sível.

Capítulo V - Do Conselho Fiscal

Art. 24º - Ao Conselho Fiscal, eleito anualmente e compos-
to de 3 membros efetivos e 3 suplentes, residen-
tes no país, incumbe:

a. Dar parecer sobre as contas apresentadas pe-
la Diretoria Executiva e examinar a escritu-
ração sempre que julgar conveniente;

b. Dar parecer sobre orçamentos de receita e
despesas;

c. Opinar, sempre, sobre a aquisição ou aliena-
ção de bens imóveis.

Handwritten signature

14 FABRICA DE NOTAS - SAO PAULO
R. Dom João de Almeida, 1202 - SP - F. 5045-6/55

10978K565722

VALIDO SOMENTE COMO SELCO DE AUTENTICIDADE
Visto e controlado pelo ato nº 2.25

4.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
FICHA ARQUIVADA Nº 430527
MICROFILME Nº 430527
São Paulo, 24 de Março de 1934

Capítulo VI - Das Assembleias Gerais

- Art. 25º - A assembleia geral reunir-se-á dentro dos 4 primeiros meses de cada ano, ordinariamente e extraordinariamente, sempre que os interesses do "CIE-E" exigir a manifestação dos sócios, e nela tomarão parte todos os sócios contribuintes quites.
- Art. 26º - A assembleia geral instalar-se-á, em 1ª convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios presentes, e em 2ª convocação com qualquer número, em dia e hora previamente designada pelo presidente da Diretoria Executiva para a discussão e votação do relatório anual, contas do Conselho, parecer do Conselho Fiscal, bem como para a eleição do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva.
- Art. 27º - A assembleia geral poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, e, em sua falta pelo Conselho Fiscal, ou por um terço dos sócios contribuintes, devendo a convocação mencionar os itens da ordem do dia.
- Art. 28º - Para deliberar sobre a reforma deste Estatuto, será necessária a presença de dois terços dos sócios contribuintes, para instalar a assembleia em 1ª e 2ª convocação, instalando-se todavia, em 3ª com qualquer número; sendo, entre tanto, necessária aprovação de metade mais um dos sócios para a mudança do objeto essencial do Centro, e deliberar sobre a dissolução, bem como sobre o destino que será dado ao patrimônio.
- Art. 29º - As convocações serão feitas com antecedência mínima de oito dias, em 1ª convocação, e de cinco dias em 2ª convocação, não só por meio de editais afixados na sede do Centro, como também por editais publicados pela imprensa.

Capítulo VII - Dos meios

- Art. 30º - O "CIE-E", para se manter, poderá receber doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, entidades de classe, subvenções do Poder Público, tanto municipal, estadual, como federal.

Feita a leitura do projeto dos estatutos, o Sr. Presidente declarou que o mesmo ia ser posto em discussão, acrescentando que devia ser decidido preliminarmente se os presentes apreciariam o trabalho globalmente ou artigo por artigo. Pediu a palavra o Sr. e declarou que, de um modo geral, todos os presentes tinham conhecimento do projeto, pelo que propunha fôsse o mesmo apreciado em globo.

Drey

Registro Notarial
de São Paulo
AUTENTICACAO
1097BK565702
São Paulo, 24 OUT 2012
ANDERSON FRANCO DE SAZAS - Escri. Autorizado
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICACAO
Valor cobrado pelo ato R\$ 2,35

4.º REGISTRO DE TITULAS E DESPESAS
FICOU ARQUIVADA COM O
MICROFILME SOB N.º 430527
São Paulo, 24 de Março de 1964

Submetida a proposta a votos, foi a mesma aprovada unanimemente, em consequência do que o Sr. Presidente declarou que estava em discussão o projeto de estatutos que acabava de ser lido. Submetido a votos, verificou-se que todos os presentes votaram pela aprovação do mesmo, ficando constituído o "CIE-E" - Centro de Integração Empresa-Escola.

Acrescentou o Sr. Presidente que, em vista de haver sido fundado o "CIE-E", como acima ficou descrito, necessário se tornava a escolha dos membros que iriam compor a Diretoria Executiva. Após diversas debates, foi proposto pelo Sr. SALVIO DE ALMEIDA PRADO os nomes dos Srs. HENNING ALBERT BOILESEN para Presidente; PAULO EGYDIO MARTINS para Vice-Presidente, RAUL GALVÃO Tesoureiro, TERBIO DE MATOS Secretário.

Sob uma salva de palmas foram aclamados os membros da Diretoria Executiva, que imediatamente tomaram posse.

Em seguida, o Sr. HENNING ALBERT BOILESEN na qualidade de Diretor Presidente do Centro de Integração Empresa-Escola, propôs que se contratasse para Superintendente do "CIE-E" o Sr. VICTORIO D'ACHILLE PALMIERI, proposta que foi unanimemente aprovada pelos demais membros da Diretoria que acabava de ser eleita.

Nada mais havendo a tratar na mencionada reunião, o Sr. Presidente congratulou-se com os presentes, louvando-lhes o trabalho.

Foram suspensos os trabalhos para a lavratura da presente ata.

Reabrindo-se a sessão, foi a presente ata lida, achada conforme e assinada pelos presentes.

ooo 0 ooo

Assinado
Henning Albert Boilesen
Paulo Egidio Martins
Raul Galvão
Terbio de Matos
Victorio d'Achille Palmieri

GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
PAULO ESTANISLAU ROCHA
SECRETÁRIO DE ESTADO
1964 - SP - F. 11083-5755

AUTENTICADO
1097BR565709 2 MAR 2012

AMERSON PRADO DE SOUZA - Escrivão Autorizado
VALIDA ASSINATURA COM O SELLO DE AUTENTICIDADE
SECRETARIA DE ESTADO DE SÃO PAULO

430527

PESSOAS JURIDICAS

4. REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Rua De Miguel Couto, 84 - Telefones 33-1168

Oficial Vigente Dr. MEDEIROS

Oficial Substituto Dr. MEDEIROS

430527 de protocolo

de registro

de REGISTRO

CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS

S. Paulo, 24 de maio de 1984

Paula Marcia Santos

ESCREVENHAS AUTORIZADAS

José de Figueiredo Torres - Helôneas de Oliveira

Milton Leopoldo Endres - Marcos Corrêa - Roberto Veiga

Vieira - Maria Aparecida Layrato - Sebastião Klein

O selo estadual de emolumentos
e a taxa de aposentadoria foram
aplicados na via em poder do
representante. -

CONFERIDO

SECRETARIA DE GOVERNO

AUTENTICACAO

10978366/16

22 OUT. 2012

ANDERSON FRANÇA DE SOUZA - Escr. Autorizado
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado pelo ato R\$ 2,35

DIÁRIO OFICIAL
Estado de São Paulo (Diretor: Dirceu de Brito)

TERÇA-FEIRA 24 DE MARÇO DE 1964

FABRICA BRASILEIRA TÊXTIL "KA-BOV'S/A"
Indústria e Comércio
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO
São Convidados para, senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 24 de abril de 1964, às 10 horas, em sua sede social, nesta Capital de São Paulo, a Rua Engenheiro Mesquita, S/número 70, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte:

Ordem do Dia
a) Leitura, discussão e votação do Relatório de Diretoria, Relatório Geral, Parecer do Conselho Fiscal e Parecer do Conselho Fiscal restrito, no exercício de 1963.
b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o próximo exercício, bem como fixação de seus honorários.
c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Quintana, abduzida a disposição dos senhores acionistas na sede social, aos doze dias do mês de março de 1964, no Decreto-Lai nº 2.627 de 26 de dezembro de 1940.
São Paulo, 21 de março de 1964.
Diretor - Engenheiro Mesquita
164538 - C/R 13.600/00

BONGOTTI S/A
Indústria e Comércio
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO
São convocados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 27 de abril de 1964, às 10 horas, em sua sede social, nesta Capital de São Paulo, a Rua de Baurista, nº 100, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte:

Ordem do Dia
a) Leitura, discussão e votação do Relatório de Diretoria, Relatório Geral, Parecer do Conselho Fiscal e Parecer do Conselho Fiscal restrito, no exercício de 1963.
b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o próximo exercício, bem como fixação de seus honorários.
c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

INDUSTRIA METALURGICA CEMETAL S/A
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO
Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 1964, às 10 horas, em sua sede social, nesta Capital de São Paulo, a Rua Engenheiro Mesquita, nº 70, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte:

Ordem do Dia
a) Leitura, discussão e votação do Relatório de Diretoria, Relatório Geral, Parecer do Conselho Fiscal e Parecer do Conselho Fiscal restrito, no exercício de 1963.
b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o próximo exercício, bem como fixação de seus honorários.
c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

INDUSTRIA E COMERCIO BERETTA S/A
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO
Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 20 de abril de 1964, às 10 horas, em sua sede social, nesta Capital de São Paulo, a Rua Engenheiro Mesquita, nº 70, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte:

Ordem do Dia
a) Leitura, discussão e votação do Relatório de Diretoria, Relatório Geral, Parecer do Conselho Fiscal e Parecer do Conselho Fiscal restrito, no exercício de 1963.
b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o próximo exercício, bem como fixação de seus honorários.
c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

INDUSTRIA METALURGICA CEMETAL S/A
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO
Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 1964, às 10 horas, em sua sede social, nesta Capital de São Paulo, a Rua Engenheiro Mesquita, nº 70, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte:

Ordem do Dia
a) Leitura, discussão e votação do Relatório de Diretoria, Relatório Geral, Parecer do Conselho Fiscal e Parecer do Conselho Fiscal restrito, no exercício de 1963.
b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o próximo exercício, bem como fixação de seus honorários.
c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

INDUSTRIA E COMERCIO BERETTA S/A
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO
Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 20 de abril de 1964, às 10 horas, em sua sede social, nesta Capital de São Paulo, a Rua Engenheiro Mesquita, nº 70, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte:

Ordem do Dia
a) Leitura, discussão e votação do Relatório de Diretoria, Relatório Geral, Parecer do Conselho Fiscal e Parecer do Conselho Fiscal restrito, no exercício de 1963.
b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o próximo exercício, bem como fixação de seus honorários.
c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

INDUSTRIA METALURGICA CEMETAL S/A
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO
Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 1964, às 10 horas, em sua sede social, nesta Capital de São Paulo, a Rua Engenheiro Mesquita, nº 70, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte:

Ordem do Dia
a) Leitura, discussão e votação do Relatório de Diretoria, Relatório Geral, Parecer do Conselho Fiscal e Parecer do Conselho Fiscal restrito, no exercício de 1963.
b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o próximo exercício, bem como fixação de seus honorários.
c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

INDUSTRIA E COMERCIO BERETTA S/A
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO
Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 20 de abril de 1964, às 10 horas, em sua sede social, nesta Capital de São Paulo, a Rua Engenheiro Mesquita, nº 70, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte:

Ordem do Dia
a) Leitura, discussão e votação do Relatório de Diretoria, Relatório Geral, Parecer do Conselho Fiscal e Parecer do Conselho Fiscal restrito, no exercício de 1963.
b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o próximo exercício, bem como fixação de seus honorários.
c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

1097BK565723
24 MAR 1964
ANDERSON FRANCA DE SOUZA - Escr. Autorizado
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado pelo ato R\$ 2,35

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 15.811.985-X 2 Via EXPEDIÇÃO 11/07/2015

NOME PAULO DONIZETI PEREIRA

FILIAÇÃO MOACYR GUSMÃO PEREIRA REGINA ALVES PEREIRA

NATURALIDADE S. PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO 24/11/1966

DOC ORIGEM SAO PAULO-SP TUCURUVI CC.LV.BZ99/FLS.199 /Nº51051

CPF 084290548/04

ASSINATURA DO DIRETOR
Cezelano Paulo Filho
Delegado de Polícia (Delegatário Itiraco, SSP, SP)

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8000-2

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

42566670

TABELÃO DE NOTAS

AVULSO

Autentico a presente copia reprográfica, e qual confere com o original e mim apresentado, do que dou fé.

S. Paulo 04 JUN 2018

Daniela Cristina Araujo
ESCREVENTE AUTENTICAÇÃO

Valor recebido por causa de: 12284

12284

12728



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 61.600.839/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/08/1966
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R TABAPUA	NÚMERO 540	COMPLEMENTO *****
CEP 04.533-001	BAIRRO/DISTRITO ITAIM BIBI	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSUNTOSFISCAIS@CIEE.ORG.BR	
TELEFONE (11) 3040-9800		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/02/2020** às **10:00:37** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária do
Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE**

Aos vinte e dois dias do mês de março de 2018, as 11h00, realizou-se nas dependências do Espaço SocioCultural do CIEE, na Rua Tabapuã nº 445 – 9º andar, a Assembleia Geral Extraordinária do **Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE**, com as seguintes presenças: **Membro Fundador:** Geraldo Francisco Ziviani; **Presidentes Eméritos:** Luiz Gonzaga Bertelli; **Membros Honorários:** Flávio Fava de Moraes, Antonio Hélio Guerra Vieira, Hermann Heinemann Wever; **Conselho de Administração:** *Presidente* – Antonio Jacinto Caleiro Palma; *Vice-Presidentes:* José Augusto Minarelli, Ruy Martins Altenfelder Silva, Antonio Garbelini Junior, *Conselheiros:* Paulo Nathanael Pereira de Souza, Tácito Barbosa Coelho Monteiro Filho; **Conselho Consultivo:** *Conselheira Coordenadora* Ivette Senise Ferreira e os *Conselheiros* Wilson João Zampieri, Norton Glabes Labes, Liz Coli Cabral Nogueira, Justino Magno Araújo, Gaudêncio Torquato, Wander Soares, Rogério Pinto Coelho Amato, Leonardo Sica, Tallulah Kobayashi de Andrade Carvalho, José Vicente, Maria Virginia Cavalieri Costa Gonçalves, Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade; **Conselho Fiscal:** *Membro Titular* Adelmo Emerenciano, *Membros Suplentes* Mauro Túlio Garcia e Patrícia Valente Stierli; presentes, também, o *superintendente geral*, Humberto Casagrande Neto, o *superintendente de administração e finanças*, Tomaz Lopes Filho, o *gerente contábil*, Ruy Novaes Mardini, a *gerente jurídica e compliance*, Raquel Barros Araujo Trivelin e o *Convidado* representante da Auditora KPMG, Flávio Gozoli Gonçalves. **Justificadas as ausências dos seguintes:** *Conselheiros* Ana Maria Vilela Ige, Elcio Aníbal de Luca, Ney Edson Prado, Robert Vandick, Gesner Oliveira, Eduardo Póce, **Presidentes Eméritos** Julio Cesar Ferreira de Mesquita, João Baptista Figueiredo Junior, **Membros Honorários** Luis Augusto Geraldo, João Geraldo, Lázaro Brandão, Cláudio Messer, Edvaldo Alves, Geuma Campos do Nascimento; **Membro Benemérito** Paulo Egídio Martins; **Professores Eméritos e Membros Honorários** José Goldemberg, Celso Lafer, Ives Gandra da Silva Martins, Roberto Rodrigues, José Pastore, Rubens Ricupero, Evânildo Cavalcante Bechara.

Após a verificação do *quórum* regimental previsto para a instalação da presente Assembleia conforme livro de registro de presenças, assumiu a direção dos trabalhos o *Presidente* Antonio Jacinto Caleiro Palma, que passou a presidir a Assembleia, expondo os motivos da convocação e convidou a mim, *Raquel Barros Araujo Trivelin*, para secretariá-lo.

Constituída a mesa dos trabalhos, o *Presidente*, Antonio Jacinto Caleiro Palma declarou instalada a presente Assembleia Geral Extraordinária, considerando-a habilitada e capaz para a deliberação da seguinte Ordem do Dia, consoante ofício de convocação, Presiden nº 003/2018-2-ER, de 09 de março de 2018, assim redigido: “*Nos termos do que dispõem os artigos 22, 27 - Inciso I - alíneas “b” e “c”, artigo 28, Inciso II e artigo 29, Inciso I do Estatuto vigente, vimos convidá-lo para as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a realizar-se no dia 22 de março de 2018(5ª feira), no Salão Nobre Antônio Ermírio de*

1

Rua Tabapuã, 540 - Itaim Bibi
São Paulo/SP - Brasil
CEP 04533-001
Tel.: (0XX11) 3040-9800
Fax: (0XX11) 3040-9900
www.ciee.org.br



-VAMPRE
Y DA SILVA
É AUTORIZADA
O CAPITAL



PROTOCOLO
Fis. 25
Mov. 9
INTEGRADO DO ESTADO

Moraes, na Rua Tabapuã nº 445 - 9º andar, em primeira convocação às 9horas e, em segunda convocação, às 9h30min. para discutir e deliberar sobre a seguinte **ORDEM DO DIA - 1. Abertura pelo Presidente do Conselho de Administração (...) 3. Eleição de membro do Conselho Fiscal do CIEE/SP.**”

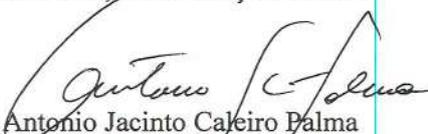
Abertos os trabalhos e em atenção à **ORDEM DO DIA**, em Assembleia Geral Extraordinária, o *Presidente* Antonio Jacinto Caleiro Palma informou aos presentes que há vagas no Conselho Fiscal a preencher e, em razão disso, foi apresentada a sra. Patrícia Valente Stierli, indicada ao Conselho de Administração pelo *Superintendente Geral*, Humberto Casagrande Neto, que – sucintamente – expôs aos presentes a experiência profissional dela, dizendo que Patrícia Valente Stierli é formada em Administração de Empresas, tem notável conhecimento técnico e é referência no mercado financeiro, bem como faz parte do Conselho de outras entidades (empresas e bancos) e do IBGC.

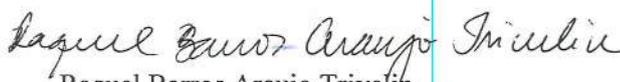
Conferida a palavra à sra. Patrícia Valente Stierli, ela disse que se sentiu honrada com o convite recebido e “espera contribuir para a governança participativa dessa grande instituição.”

O *Presidente do Conselho de Administração* colocou em votação a indicação da sra. Patrícia, que foi eleita como membro do Conselho Fiscal do CIEE/SP, por unanimidade e sem qualquer ressalva.

Esgotada a discussão do **item 3 da ORDEM DO DIA**, o Presidente do Conselho de Administração, Antonio Jacinto Caleiro Palma deu por encerrada esta discussão. Eu, Raquel Barros Araujo Trivelin, secretariei e redigi a presente Ata, que vai por todos assinada em livro próprio.

São Paulo, 22 de março de 2018.


Antonio Jacinto Caleiro Palma
Presidente do Conselho de Administração
Presidente da Assembleia
OAB/SP nº 25.640


Raquel Barros Araujo Trivelin
Secretária da Assembleia
OAB/SP nº 204.848

27 JUN 2018 673605
PROTOCOLO - MICROFILME
4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS

14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 3065.4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
ANTONIO JACINTO CALEIRO PALMA
São Paulo, 26 de Junho de 2018, às 09:06:35h

R\$6,00 SELDO(S) 104760386029
Válido somente com selo de autenticação

14º TABELIÃO - VAMPRE
SHELEM FULY DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA
FIRMA
CER: 104760386029

2

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

14º TABELIÃO DE NOTAS-VAMPRE
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXAEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU PÉ.
S. Paulo 03 JUL. 2018
www.vampre.com.br
RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIROS
CEP 05418-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4500
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,50

14º TABELIÃO - VAMPRE
VANDERLEI TEODORO JANNEO
ESCREVENTE AUTORIZADA
SABEJAÇÃO CAPITAL
111229
AUTENTICAÇÃO
10476E0302163

**Qualificação do Membro do Conselho de Administração,
Conselho Consultivo e
do Conselho Fiscal do CIEE**

Mandato para o período de 01/01/2018 a 31/12/2020

Conselho de Administração

Idem à Qualificação anexada à Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, de sete de dezembro de 2017.

Conselho Consultivo

Idem à Qualificação anexada à Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, de sete de dezembro de 2017.

Conselho Fiscal

Acrescentada apenas à Qualificação anexada à Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, de sete de dezembro de 2017, o novo Membro Suplente, a saber:

Membro Suplente: Patricia Valente Stierli, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora do RG nº 4.589.089-4 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 010.551.368-78, domiciliada nesta capital, na Rua Itacema, 246 - apto 32 - Itaim Bibi - CEP 04530-050.

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
27 JUN 2018 673605
PROTOCOLO - MICROFILME

3

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

14º TABELÃO DE NOTAS-VAMPRE
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU RÉ.
S. Paulo 03 JUL. 2018
www.vampre.com.br
RUA ANTONIO BUCUDO, 64 - PINHEIROS
CEP 05418-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3965-4500
VÁLIDO SEMPRE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,50

14º TABELÃO - VAMPRE
VANDERLEI TEODORO JANNEO
ESCREVENTE AUTORIZADO
111229
AUTENTICAÇÃO
1047BE0302161

ATO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO FISCAL DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE.

Aos 22 dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, as 11 horas, no Espaço *Sociocultural* do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, na Rua Tabapuã n.º 445 – Itaim Bibi – São Paulo/SP, CNPJ/MF sob o n.º 61.600.839/0001-55, foi instalada a solenidade de posse do novo Membro do *Conselho Fiscal* da entidade, eleito nesta data e com mandato de 22 de março de 2018 a 31 de dezembro de 2020.

O *presidente do Conselho de Administração*, Antônio Jacinto Caleiro Palma (mandato 2018-2020), formulou breves saudações à Conselheira recém-eleita e os vários *conselheiros* presentes usaram a palavra para congratular a nova eleita e **empossada** como **Membro Suplente do Conselho Fiscal**, a sra. **Patrícia Valente Stierli**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora do RG n.º 4.589.089-4 SSP/SP e CPF/MF sob o n.º 010.551.368-78, domiciliada nesta capital, na Rua Itacema, 246 - apto 32 - Itaim Bibi - CEP 04530-050.

A Conselheira eleita e recém-empossada assumiu o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social da entidade.

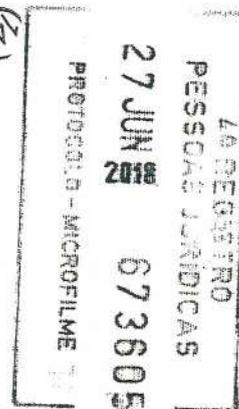
Encerrada a sessão de posse e cumpridas as devidas formalidades, lavrou-se o presente Ato de Posse para assinatura do Presidente do Conselho de Administração do CIEE e da Conselheira ora empossada.

São Paulo, 22 de março de 2018.


Antonio Jacinto Caleiro Palma
Presidente do Conselho de Administração do CIEE

Conselho Fiscal:
Membro Suplente


Patrícia Valente Stierli
RG n.º 4.589.089-4 SSP/SP
CPF/MF sob o n.º 010.551.368-78



PRENOTADO
4º RCPJ/SP



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E
CNPJ: 61.600.839/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:15:00 do dia 17/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/08/2020.

Código de controle da certidão: **A1F6.3CC0.DA52.0DF7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.600.839/0001-55
Razão Social: CENTRO INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE
Endereço: R TABAPUA 540 / ITAIM BIBI / SAO PAULO / SP / 04533-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/02/2020 a 04/03/2020

Certificação Número: 2020020402241811531210

Informação obtida em 07/02/2020 09:05:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0000141185-2019
Número do Contribuinte: 016.091.0194-4
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R TABAPUA, 00540, , ITAIM BIBI - CEP: 04533-001
Cep: 04533-001
Liberação: 27/02/2019
Validade: 26/08/2019

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.** .

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012.

Certidão emitida às 09:57:21 horas do dia 27/02/2019 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 5A91BD6B

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0027133 - 2019

CPF/CNPJ Raiz: 61.600.839/

Contribuinte: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE-E

Liberação: 14/01/2019

Validade: 13/07/2019

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 13:01:54 horas do dia 28/01/2019 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: E5B369A4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 13:01:54 horas do dia 28/01/2019 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: E5B369A4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 61.600.839/0001-55

C.C.M: 1.121.393-0



Contribuinte : CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE-E
Pessoa Jurídica : Comum
Tipo de unidade : Produtiva
Endereço : R TABAPUA 00540
Bairro : ITAIM BIBI
CEP : 04533-001
Telefone : (11) 3040-9800
Início de Funcionamento : 04/06/1964
Data de Inscrição : 14/08/1973
CCM Centralizador : Não consta
Tipo de Endereço : Comercial
Nro. do Contribuinte de IPTU : 016.091.0194-4
Última Atualização Cadastral : 28/11/2018

CNAE			
Código	Descrição	Tipo	Data Início
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	Principal	10/01/2018
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	Secundário	10/01/2018

Código(s) de tributo(s)				
Código	Data de Início	Tributo	Alíquota do Imposto	Qtd.Anúncios
2097	02/05/2012	ISS	5	
38504	10/01/2018	TFE	-	
51314	01/01/2003	TFA	-	1



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 61.600.839/0001-55

C.C.M: 1.121.393-0



Expedida em 07/03/2019 via Internet com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **f7CNg3r2**

Data de validade: **07/06/2019**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 61.600.839/0001-55
Certidão n°: 163565422/2018
Expedição: 03/12/2018, às 08:56:55
Validade: 31/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 61.600.839/0001-55, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Consulta Cadastral

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

Início Consultas Atos de Ofício Configuração Sincronismo Isenções Energia Procurações Eletrônicas Encerramento

Imprimir

Voltar

<p>IE: 111.554.262.117 CNPJ: 61.600.839/0001-55 Nome Empresarial: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA-CIEE</p>	<p>Situação: Ativo Data da Inscrição no Estado: 17/10/1986 Regime Estadual: RPA Regime RFB: RPA</p>
---	---

Empresa - Geral

<p>Nome Empresarial: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA-CIEE Natureza Jurídica: Associação Privada Data início da Atividade: 15/12/1981 CNPJ da Matriz: 61.600.839/0001-55</p> <p>Porte: Demais Capital Social: R\$ 18.877.667,00 Regime Estadual: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO</p> <p>Regime Especial de IE Única: Não</p>	<p>Data início do regime: 01/06/2000 Regime Especial de IE Única por Município: Não</p>
---	---

Participantes

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Participação no Cap. Social	Data de Entrada
045.633.958-20	JOSE AUGUSTO MINARELLI	Administrador	-	14/04/2015
091.502.518-30	ANTONIO GARBELINI JUNIOR	Administrador	-	10/01/2018
028.677.108-04	RUY MARTINS ALTENFELDER DA SILVA	Administrador	-	10/01/2018
116.988.708-25	ANTONIO JACINTO CALEIRO PALMA	Presidente	-	10/01/2018

Estabelecimento - Geral

<p>Nome Fantasia: CIEE CNPJ: 61.600.839/0001-55 IE: 111.554.262.117 NIRE:</p> <p>Situação Cadastral: Ativo Ocorrência Fiscal: Ativa</p> <p>Tipo de Unidade: -</p>	<p>Data da Inscrição no Estado: 17/10/1986 Data Início da IE: 17/10/1986</p> <p>Data Início da Situação: 17/10/1986</p> <p>Formas de Atuação:</p>
--	---

Tributário

<p>Substituto Tributário: Não CPR: 1200 CPR-ST:</p> <p>CNAE Principal: 88.00-6/00 - Serviços de assistência social sem alojamento CNAE Secundários: 94.30-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</p> <p>DRT: DRTC-III - SÃO PAULO</p>	<p>Desde: 26/06/2000 Data Início da CPR: 01/11/2016</p> <p>Data Início do CNAE Prin.: 02/05/2012 Data Início do CNAE Sec.: 02/05/2012</p> <p>Posto Fiscal: PFC-10 - BUTANTÃ</p>
---	--

Contabilista

<p>CRC: 1SP141433/O-9 Nome: RUY NOVAES MARDINI</p> <p>Data Início do Contabilista no Estabelecimento: 12/06/2010</p> <p>Situação Cadastral: ATIVO</p>	<p>CPF/CNPJ: 643.009.518-53</p>
Endereço e Contato Preferenciais do Contabilista	



Tipo: Residencial

Logradouro: RUA JOSE ALBANO

Nº: 219

CEP: 02.937-000

Município: SAO PAULO

Telefone: (011)3641-3613

e-mail: ruymardini@cieesp.org.br

Complemento: APTO. 54

Bairro: VILA BARRETO

UF: SP

Fax:

Endereço e Contato Não-Preferenciais do Contabilista

Tipo: Comercial

Logradouro: RUA TABAPUA

Nº: 540

CEP: 04.533-001

Município: SAO PAULO

Telefone: (011)3040-9920

e-mail: ruymardini@cieesp.org.br

Complemento: 8 AND

Bairro: ITAIM BIBI

UF: SP

Fax:

Endereço do Estabelecimento

Logradouro: RUA TABAPUA

Nº: 540

CEP: 04.533-001

Município: SAO PAULO

Referência:

Data de Início do Endereço: 17/10/1986

Complemento:

Bairro: ITAIM BIBI

UF: SP

Contato do Estabelecimento

Telefone 1: (11)3040-9800

Fax: (11)3040-9983

Telefone 2:

e-mail: ASSUNTOSFISCAIS@CIEE.ORG.BR

Endereço de Correspondência

Logradouro: RUA TABAPUA

Nº: 540

CEP: 04.533-001

Município: SAO PAULO

Referência:

Complemento:

Bairro: ITAIM BIBI

UF: SP

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Versão: 3.63.0

Consulta Cadastral

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

Início Consultas Atos de Ofício Configuração Sincronismo Isenções Energia Procurações Eletrônicas Encerramento

Imprimir

Voltar

IE: 111.554.262.117
CNPJ: 61.600.839/0001-55
Nome Empresarial: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-CIEE

Situação: Ativo
Data da Inscrição no Estado: 17/10/1986
Regime Estadual: RPA
Regime RFB: RPA

Empresa - Geral

Nome Empresarial: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-CIEE
Natureza Jurídica: Associação Privada
Data início da Atividade: 15/12/1981
CNPJ da Matriz: 61.600.839/0001-55

Porte: Demais
Capital Social: R\$ 18.877.667,00
Regime Estadual: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO
Data início do regime: 01/06/2000

Regime Especial de IE Única: Não
Regime Especial de IE Única por Município: Não

Participantes

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Participação no Cap. Social	Data de Entrada
045.633.958-20	JOSE AUGUSTO MINARELLI	Administrador	-	14/04/2015
091.502.518-30	ANTONIO GARBELINI JUNIOR	Administrador	-	10/01/2018
028.677.108-04	RUY MARTINS ALTENFELDER DA SILVA	Administrador	-	10/01/2018
116.988.708-25	ANTONIO JACINTO CALEIRO PALMA	Presidente	-	10/01/2018

Estabelecimento - Geral

Nome Fantasia: CIEE
CNPJ: 61.600.839/0001-55
IE: 111.554.262.117
NIRE:

Data da Inscrição no Estado: 17/10/1986
Data Início da IE: 17/10/1986

Situação Cadastral: Ativo
Ocorrência Fiscal: Ativa
Data Início da Situação: 17/10/1986

Tipo de Unidade: -
Formas de Atuação:

Tributário

Substituto Tributário: Não
CPR: 1200
CPR-ST:

Desde: 26/06/2000
Data Início da CPR: 01/11/2016

CNAE Principal: 88.00-6/00 - Serviços de assistência social sem alojamento
CNAE Secundários: 94.30-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
Data Início do CNAE Prin.: 02/05/2012
Data Início do CNAE Sec.: 02/05/2012

DRT: DRTC-III - SÃO PAULO
Posto Fiscal: PFC-10 - BUTANTÃ

Contabilista

CRC: 1SP141433/O-9
Nome: RUY NOVAES MARDINI
CPF/CNPJ: 643.009.518-53

Data Início do Contabilista no Estabelecimento: 12/06/2010

Situação Cadastral: ATIVO

Endereço e Contato Preferenciais do Contabilista



Tipo: Residencial

Logradouro: RUA JOSE ALBANO

Nº: 219

CEP: 02.937-000

Município: SAO PAULO

Telefone: (011)3641-3613

e-mail: ruymardini@cieesp.org.br

Complemento: APTO. 54

Bairro: VILA BARRETO

UF: SP

Fax:

Endereço e Contato Não-Preferenciais do Contabilista

Tipo: Comercial

Logradouro: RUA TABAPUA

Nº: 540

CEP: 04.533-001

Município: SAO PAULO

Telefone: (011)3040-9920

e-mail: ruymardini@cieesp.org.br

Complemento: 8 AND

Bairro: ITAIM BIBI

UF: SP

Fax:

Endereço do Estabelecimento

Logradouro: RUA TABAPUA

Nº: 540

CEP: 04.533-001

Município: SAO PAULO

Referência:

Data de Início do Endereço: 17/10/1986

Complemento:

Bairro: ITAIM BIBI

UF: SP

Contato do Estabelecimento

Telefone 1: (11)3040-9800

Fax: (11)3040-9983

Telefone 2:

e-mail: ASSUNTOSFISCAIS@CIEE.ORG.BR

Endereço de Correspondência

Logradouro: RUA TABAPUA

Nº: 540

CEP: 04.533-001

Município: SAO PAULO

Referência:

Complemento:

Bairro: ITAIM BIBI

UF: SP

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Versão: 2.63.8

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Diretoria de Projetos e Convênios

Protocolo: 16.493.790-9
Assunto: Acordo de Cooperação entre o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE (Agente de Integração) e a Universidade Estadual do Paraná - Unespar.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 25/03/2020 14:09

DESPACHO

Paranavaí, 25 de março de 2020.
Prezada Pró-reitora de Ensino de Graduação,

Considerando a solicitação de Acordo de Cooperação entre o Centro de Integração Empresa Aluno - CIEE e a Unespar, que visa o desenvolvimento de atividades para promoção da integração de estudantes ao mercado de trabalho, por meio de programas de Estágio de Estudantes, de acordo com a Constituição Federal vigente (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV).

Solicitamos por gentileza, parecer referente a viabilidade da celebração da Minuta anexa, ao protocolado.

Agradecemos.
Respeitosamente,
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios da Unespar

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO

Protocolo: 16.493.790-9
Assunto: Acordo de Cooperação entre o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE (Agente de Integração) e a Universidade Estadual do Paraná - Unespar.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 27/03/2020 11:41

DESPACHO

Prezada Gisele Maria Ratigueri - Diretora de Projetos e Convênios da Unespar;

Considerando que solicitação de Convênio de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná UNESPAR e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, inscrito no CNPJ/MF sob no. 61.600.839/0001- 55, com sede na Rua Tabapuã, 540, Município de São Paulo, Bairro Itaim Bibi, Estado de São Paulo, CEP: 04.533-001, Fone (11) 3040-9800, representada neste ato por seu representante legal Sr. Paulo Donizeti Pereira, brasileiro, RG 15.811.985-X/SP e CPF 084.290.548-04, para " o desenvolvimento de atividades para promoção da integração de estudantes ao mercado de trabalho, por meio de programas de Estágio de Estudantes, de acordo com a Constituição Federal vigente (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV)" está, do ponto de vista pedagógico, de acordo com a Lei Federal de Estágio, no. 11.788/2008, bem como da Resolução no. 010/2015 -CEPE/UNESPAR que regulamenta os estágios na Universidade, a Pró-reitoria de Ensino de Graduação - Prograd, é de parecer favorável a celebração do mesmo. Salientamos ainda, que não houve, por parte desta Prograd, análise de outros aspectos, tais como, jurídicos.

Maria Simone Jacomini Novak
Pró-reitora de Ensino de Graduação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Diretoria de Projetos e Convênios

Protocolo: 16.493.790-9
Assunto: Acordo de Cooperação entre o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE (Agente de Integração) e a Universidade Estadual do Paraná - Unespar.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 27/03/2020 16:58

DESPACHO

Paranavaí, 27 de março de 2020.

Senhor Procurador Jurídico.

Considerando:

a solicitação do Centro de Integração Empresa Escola - CIEE/SP (e-mail à Diretoria de Projetos e Convênios em 04/02/2020);

a Minuta do Acordo de Cooperação entre o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE/SP e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, às folhas 04 a 06 e o Anexo I à folha 08;

a lista dos empresas atendidas pelo CIEE/SP (e-mail à Diretoria de Projetos e Convênios em 13/03/2020);

a ATA de Constituição do CIEE/SP às folhas 12 a 21;

os documentos do Dirigente do CIEE/SP, Sr. Paulo Donizete Pereira à folha 22;

o Ato de Posse do Dirigente à folha 27;

as certidões negativas do CIEE/SP às folhas 23 a 40.

o parecer favorável da Pró-reitora de Ensino de Graduação, Prof. Maria Simone Jacomini Novak;

Esta Diretoria solicita por gentileza, análise e Parecer Jurídico, com base nas considerações acima citadas e, se for o caso, dispensa de licitação.

Informamos ainda, que o Acordo de Cooperação, após o Parecer Jurídico, será encaminhado ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD da Unespar, para apreciação.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Gisele Ratigueri





Procuradoria Jurídica



PARECER N. 021/2020-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 16.493.790-9

EMENTA: Acordo de Cooperação. Instituição de Ensino e Agente de Integração.

Objeto: Minuta do Acordo de Cooperação, entre o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE e a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR

Interessado: Diretora de Projetos e Convênios/UNESPAR

I- Histórico

Trata-se de processo acerca do Acordo de Cooperação entre a empresa Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração de estudantes ao mercado de trabalho, por meio de programas de Estágio de Estudantes, podendo ser estagio obrigatório ou não obrigatório, nos termos do Protocolo Digital n.º 16.493.790-9, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O processo constitui-se dos seguintes documentos correlacionados:

Fls.02 e 03 – E-mail da empresa CIEE - para a Diretora de Projetos e Convênios da Unespar - Sra. Gisele Ratigueri, manifestando interesse em firmar um Acordo de Cooperação com a Instituição de Ensino, referente aos estágios para os alunos da faculdade;

Fls. 04 a 07 – Minuta do Acordo de Cooperação;

Fls. 08 - Anexo I - Informações das Unidades de Ensino (*campus*) da Universidade Estadual do Paraná – Unespar;

Fls. 09 a 11 - E-mail da empresa Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, para a Diretora de Projetos e Convênios da Unespar - Sra. Gisele



Procuradoria Jurídica



Ratiguieri, informando os órgãos públicos que poderão contratar os estagiários, sendo os: Caixa Econômica Federal; Banco do Brasil e INSS;

Fls. 12 a 21 – Ata da Assembleia da Constituição do Centro de Integração Empresa Escola, tendo como Presidente o Sr. Henning Albert Boisesen;

Fls. 22 – RG do Sr. Paulo Donizeti Pereira;

Fls. 23 - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa Centro de Integração Empresa Escola - CIE E;

Fls. 24 a 27- Ata da Assembleia Geral Extraordinária do CIE E – mandato pelo período de 01/01/2018 a 31/12/2020, tendo como presidente do conselho administrativo o Sr. Antonio Jacinto Caleiro Palma;

Fls. 28 - Certidão Positiva com efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União da Empresa CIE E;

Fls. 29 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF da Empresa CIE E;

Fls. 30 a 34 - Certidão Negativa de Débitos Municipal da Empresa CIE E;

Fls. 35 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, da Empresa CIE E;

Fls. 36 a 40 - Certidão Negativa Estadual da Empresa CIE E;

Fls. 41 - Despacho da Diretora de Projetos e Convênios da Unespar Sra. Gisele Ratiguieri, para a Pró-reitora de Ensino da Graduação, solicitando análise e parecer referente à celebração da Minuta do Acordo de Cooperação entre o CIEE e a UNESPAR, visando a integração de estágios;

Fls. 42 – Despacho da Pró-reitora de Ensino da Graduação, para a Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, informando que a Pró-Reitoria está de acordo com o convênio, sendo de Parecer favorável;

Fls. 42 - Despacho da Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, solicitando Parecer Jurídico, e dispensa de licitação, se for o caso. Informa



Procuradoria Jurídica



ainda que o Termo de Convênio, após o Parecer Jurídico, será encaminhado para apreciação do CAD.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

II- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais

A Lei Federal nº 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes, traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.

Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.

Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e despendendo a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do artigo 8º da referida lei:

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, **nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.**

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei. (destaques nossos)

Daí tem-se que a concedente celebrará um convênio diretamente com a instituição de ensino que lhe interessar e, em seguida, celebrará com cada estagiário e a mesma instituição de ensino **um termo de compromisso** onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.

É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR



Procuradoria Jurídica



(Resolução nº 010/2015-CEPE/UNESPAR)¹ faz menção aos instrumentos jurídicos de convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.

Frisa-se que, de acordo com o art. 13 do regulamento supracitado convencionada a formalização de convênio cujo objetivo é “[...] de instruir campo de estágio para os estudantes da UNESPAR”.

Nesse passo, o convênio deverá efetivamente ter a finalidade de realização de um objetivo comum. Vale transcrever a clássica conceituação de HELY LOPES MEIRELLES:

“Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários); uma, que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço, etc.); a outra, que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio, a posição jurídica dos signatários é uma só idêntica para todos, podendo haver, apenas, diversificação na cooperação de cada um, segundo as suas possibilidades para a consecução do objetivo comum, desejado por todos”. (Direito Administrativo Brasileiro, ed. RT, 16ª ed., 1991, pp. 350/351).

A Instituição que oferece as vagas de estágio poderá celebrar contratos com agentes de integração públicos e privados, na forma dos artigos 5º e 6º da Lei Federal 11.788/2008, *verbis*:

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de **agentes de integração públicos e privados**, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a **legislação que estabelece as normas gerais de licitação**.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;

¹ Disponível em: http://prograd.unespar.edu.br/arquivos-1/resolu-o-uo_010_2015_cepe-est-ugios.pdf



Procuradoria Jurídica



IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

Vale destacar, para a contratação de agentes de integração, é obrigatório o atendimento às normas de licitação, quando envolver recursos públicos. A questão dos recursos públicos, porém, não implica somente aquelas decorrentes de um contrato, pois, mesmo quando feito por convênio, poderá envolver gastos com recursos públicos.

III- Da legislação sobre Minuta do Acordo de Cooperação (fls. 04 a 06)

No que se refere à legislação, necessárias algumas formalidades, como a comprovação relativa à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista previstas na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações (artigos 28 e 29).

Da referida Lei de Licitações, vale destacar, *verbis*:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;



Procuradoria Jurídica



[...]

Destarte, nos termos da Minuta do Acordo de Cooperação, em análise, verifica-se, estão presentes a identificação do objeto e as metas a serem atingidas, dentre outros elementos que possibilitam a sua execução. O objeto destaca-se no sentido de:

CLÁUSULA 1ª - Este Acordo de Cooperação e o Anexo I, que faz parte integrante e indissociável do presente instrumento, estabelecem Cooperação Recíproca entre as partes e o préstimo de serviços socioassistenciais pelo CIEE, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração de estudantes ao mercado de trabalho, por meio de programas de Estágio de Estudantes, de acordo com a Constituição Federal vigente (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV).

Observa-se que o estágio de estudantes poderá ser obrigatório ou não, baseando-se na modalidade e área de ensino, bem como do projeto pedagógico do curso, conforme o § 1º da CLÁUSULA 1ª do Acordo de Cooperação, *verbis*:

§ 1º - O Estágio de Estudantes poderá ser obrigatório ou não, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino, bem como do projeto pedagógico do curso, nos termos das normas vigentes e aplicáveis, em especial da Lei nº 11.788/08, Lei de Estágio e da Lei n.º 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tendo como finalidade a preparação do trabalho produtivo de educandos, com vistas ao ingresso desses educandos no mundo do trabalho.

Inclusive, as ações do Agente previstas na 3ª, destaca que não implicarão quaisquer ônus para a Universidade, nem para seus discentes, a saber:

CLÁUSULA 3ª - As ações de responsabilidade do CIEE, enquanto Agente de Integração, não implicarão em quaisquer ônus para a Instituição de Ensino, nem para seus alunos, inclusive os que vierem a beneficiar-se de tais ações.

Na cláusula 6ª, consta que o prazo de vigência do Acordo de Cooperação será por prazo indeterminado, *verbis*:

CLÁUSULA 6ª - O presente Acordo de Cooperação passa a vigorar a partir da data de assinatura, por prazo indeterminado, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem atribuição de qualquer multa ou penalidade legal pelo encerramento deste Acordo.

Já na cláusula 7ª, ficou estabelecido que as partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de São Paulo do Estado São Paulo e da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, para dirimir questão que se originar do Acordo,



Procuradoria Jurídica



verbis:

CLÁUSULA 7ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo do Estado São Paulo e da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Acordo, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

Por fim, tratando-se de termo que envolve estágio, consta na CLÁUSULA 5ª que a Instituição de Ensino, respeitará toda a legislação vigente, cumprindo as leis, regras e normas anticorrupção, inclusive a Lei nº 12.846/2013.

Preliminarmente, convém destacar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente. Tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, sendo que as manifestações da Procuradoria Jurídica são de natureza opinativa, no caso, em especial, não vinculante.

IV- Da aprovação dos termos de convênio e compromisso- Competência do CAD

Vale destacar a competência do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD-, nos projetos e ações posteriores ao Credenciamento, nos termos do Regimento Interno da UNESPAR, *verbis*:

Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:

[...]

II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;

[...]

VI. deliberar sobre convênios, acordos de cooperação e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade;

Quanto às normas internas da UNESPAR, portanto, necessário cumprir o disposto no Regimento Geral da UNESPAR.



Procuradoria Jurídica



V- Da dispensa de licitação – e foro competente

No que se refere aos termos de convênio/termo de cooperação, em geral, vale observar, aplica-se a Lei de Licitações (Lei 8666/93), no que couber, conforme art. 116. Quando se tratar de uma convergência de interesses, onde inexistam ações de natureza contratual, e quando se tratar de convênios entre entes da federação não há que se falar em licitação ou dispensa de tal.

Porém, quando o convênio for entre entidades estatais e entidades particulares, existe a necessidade ou ao menos pode ser questionada a necessidade de licitação. Aparentemente a Lei federal de licitações silencia-se sobre a questão.

Consta na Lei de licitações do Paraná:

Art. 133. Constitui o convênio uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos:

- I - igualdade jurídica dos partícipes;
- II - não persecução da lucratividade;
- III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;
- IV - diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe;
- V - responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

Art. 134. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;



Procuradoria Jurídica



VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º. Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.

§ 2º. O plano de trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da isonomia, sustentabilidade ambiental, eficiência, economicidade, proporcionalidade, razoabilidade e da forma mais vantajosa para a Administração.

§ 3º. O plano de trabalho deve detalhar as ações a serem implementadas e, envolvendo construções e/ou reformas, ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes e acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra.

De toda forma, conforme o referido dispositivo da Lei Federal, bem como da Lei Estadual, o termo de convênio deve ter seu objeto identificado, as fases da execução, com as metas a serem atingidas, mediante um plano de aplicação dos eventuais recursos financeiros, e no que mais for necessário ao desiderato, conforme a lei e os princípios da Administração.

No caso dos agentes de integração, trata-se de uma convergência de interesses, assim, não há que se falar em obrigatoriedade de um processo ou de mesmo de dispensa de licitação.

Denota-se não ocorrer repasse de recursos públicos ou exclusividade do termo de cooperação, sendo prática frequente a Universidade estabelecer tais acordos, desde que a empresa esteja em consonância com a ordem fiscal e jurídica diante dos entes públicos, mediante a apresentação de certidões.

VI- Das Ressalvas para alterações do Acordo de Cooperação Fls. 04 a 07, entre o CIEE e UNESPAR

- 1) A MINUTA será assinada por um representante da CIEE, inclusive – como representante do convênio, porém, ausente o termo de procuração ou ato de delegação de poderes para tal. Necessário juntar ao protocolo, em análise, o termo de delegação de poderes, inclusive acrescentar os dados na minuta;



Procuradoria Jurídica

10

- 2) Também deve ser acrescido na minuta que: O CIEE compromete-se na observância das leis federal e estadual e no cumprimento de todas as normas internas da UNESPAR, sobre o assunto, em especial a RESOLUÇÃO Nº 010/2015 - CEPE/UNESPAR, que aprova o Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR e alterações posteriores sobre o assunto.
- 3) Na cláusula 6ª, consta, no entanto, que o Acordo de Cooperação será por “prazo indeterminado”. Observa-se, no entanto, que a legislação não permite contrato ou convênios em geral por prazo indeterminado, a saber do artigo 57 parágrafo 3º c/c o artigo 116 da Lei nº 8.666/93. Recomenda-se que o prazo de vigência do Acordo não seja superior a 02 (dois) anos, considerando a dinâmica das alterações na área.
- 4) Sugere-se incluir no Acordo de Cooperação, que ambas as partes poderão celebrar instrumentos análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, não havendo portanto, qualquer espécie de exclusividade.
- 5) Por fim, sugere-se a pesquisa para a emissão da certidão da empresa, no Site do TCE-PR: (<http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/emitir-certidao-dependencias/267490/area/54>).

Feitas as ressalvas, segue a conclusão.

Conclusão

Diante do exposto, com as ressalvas acima, a PROJUR manifesta-se favorável a Minuta do Acordo de Cooperação em análise, junto ao Protocolo 16.493.790-9.

É o parecer.

Paranavaí, 27 de Abril de 2020.

Paulo Sergio Gonçalves
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
Procurador Jurídico
kd

Documento: **PARECER0212020PROJURPJ16.493.7909ACORDOCOOPERACAOCIEEESTAGIOPV.pdf**.

Assinado por: **Paulo Sergio Goncalves** em 27/04/2020 11:24.

Inserido ao protocolo **16.493.790-9** por: **Paulo Sergio Goncalves** em: 27/04/2020 11:24.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
998e1bf1a56cd6acf810332ad5e2038d.

Acordo de Cooperação[®] N.º

--	--	--	--	--	--

Acordo de Cooperação que entre si celebram, nesta data, as partes a seguir qualificadas,

Instituição de Ensino: Universidade Estadual do Paraná - Unespar

Nome Fantasia: Universidade Estadual do Paraná. Sigla: Unespar

CNPJ/MF: 05.012896/0001-42

Mantenedora: Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI

Autorização de Funcionamento nº: Criada pela Lei Estadual nº. 13.283, de 25/10/2001, alterada pela Lei Estadual nº. 13.385, de 21/12/2001, Lei Estadual nº 15.300, de 28/09/2006 e pela Lei Estadual nº. 17.590, de 12/06/2013.

Reitor: Antonio Carlos Aleixo.....**Cargo:** Reitor

Vice-Reitor: Sydnei Roberto Kempa**Cargo:** Vice-reitor

Endereço: Avenida Rio Grande do Norte, 1525.....**Bairro:** Centro

CEP: 87.701-020**Cidade:** Paranavaí.....**Estado:** Paraná

Fone(s) com ddd: (044) 3482-3218 e (044) 3482-3200

Nível: ()Médio regular ()Ed. Prof. Técnica/médio (X)Superior ()Ed. Especial

Curso: (X)Presencial ()A distância

Tipo: ()Particular ()Municipal (X)Estadual ()Federal

Doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou somente IE e o

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins lucrativos, que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, que atua como Agente de Integração, com sede na:

Endereço: Rua Tabapuã, 540

Bairro: Itaim Bibi CEP: 04533-001 site:

www.ciee.org.br Fone(s) : 11 3040-9800

Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE

Inscrições: CNPJ/MF: 61.600.839/0001- 55 Estadual: 111.554.262.117 Municipal:
1.121.393-0

Representado neste ato por seu representante:

Paulo Donizete Pereira - RG 15.811.985-X/SSP-SP

Doravante denominado CIEE

CLÁUSULA 1ª - Este Acordo de Cooperação e o Anexo I, que faz parte integrante e indissociável do presente instrumento, estabelecem Cooperação Recíproca entre as partes e o préstimo de serviços socioassistenciais pelo CIEE, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração de estudantes ao mercado de trabalho, por meio de programas de Estágio de Estudantes, de acordo com a Constituição Federal vigente (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV).

§ 1º - O Estágio de Estudantes poderá ser obrigatório ou não, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino, bem como do projeto pedagógico do curso, nos termos das normas vigentes e aplicáveis, em especial da Lei nº 11.788/08, Lei de Estágio e da Lei nº 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tendo como finalidade a preparação do trabalho produtivo de educandos, com vistas ao ingresso desses educandos no mundo do trabalho.

§ 2º - A Contratada, por força de lei e deste Contrato, não poderá perceber valores das instituições de ensino e nem exigir pagamento por parte dos estudantes.

CLÁUSULA 2ª - Caberá ao CIEE:

a) Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, obtendo das Unidades Concedentes a

identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;

- b) Promover o encaminhamento **gratuito** de estudantes para a realização de atividades de estágio de acordo com as condições definidas pela Instituição de Ensino;
- c) Cadastrar os estudantes da Instituição de Ensino, candidatos a estágio;
- d) Encaminhar às Concedentes os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- e) Preparar a documentação referente ao estágio, de acordo com as determinações da Instituição de Ensino, incluindo:
 - Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Concedente, o estudante e a Instituição de Ensino contendo o Plano de Atividades do Estagiário;
 - Encaminhamento e administração do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário.
- f) Disponibilizar para a Instituição de Ensino as informações sobre:
 - Emissão do Termo de Compromisso de Estágio;
 - Conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio, mediante a informação prestada pela Concedente;
 - Relatórios de Atividades preenchidos pelo Supervisor de Estágio da Concedente com vista obrigatória do estagiário.
- g) Colocar à disposição dos alunos da Instituição de Ensino, o Banco de Informação Profissional, sobre as profissões existentes no Brasil;
- h) Incluir na cobertura o FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE – FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio;
- i) Subsidiar a Instituição de Ensino com as informações sobre as instalações da Concedente do estágio;
- j) Prestar à Instituição de Ensino as informações possíveis e necessárias para o cumprimento, pelo estudante em estágio, da apresentação semestral do Relatório de Atividades, que devem conter descrição das atividades do estágio;
- k) Disponibilizar à Instituição de Ensino informações sobre a rescisão de Termo de Compromisso de Estágio solicitada pela Concedente ou pelo estudante em estágio, nos termos que forem informados ao CIEE, bem como a informação sobre o preenchimento do Termo de Realização do Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho pela Concedente por ocasião do desligamento antecipado ou não do estagiário;
- l) Respeitar as Normas, Instruções e Resoluções de Estágio da Pró-reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD da Unespar;
- m) compromete-se na observância das leis federal e estadual e no cumprimento de todas as normas internas da UNESPAR, sobre o assunto, em especial a RESOLUÇÃO Nº 010/2015 - CEPE/UNESPAR, que aprova o Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR e alterações posteriores sobre o assunto.
- n)
- o) Disponibilizar ainda para a Instituição de Ensino, informações sobre:
 - Relação de estudantes em processos seletivos;
 - Características e condições das oportunidades de estágio oferecidas a seus alunos;
 - Relação de estudantes em estágio, por curso, indicando as respectivas Concedentes e a vigência dos Termos de Compromisso de Estágio – TCE.

CLÁUSULA 3ª - As ações de responsabilidade do CIEE, enquanto Agente de Integração, não implicarão em quaisquer ônus para a Instituição de Ensino, nem para seus alunos, inclusive os que vierem a beneficiar-se de tais ações.

CLÁUSULA 4ª - Caberá à Instituição de Ensino:

- a) Cumprir todas as responsabilidades que lhe competem, inclusive as previstas no artigo 7º da Lei nº 11.788/08;
- b) Fornecer ao CIEE, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações sobre a adequação do estágio à proposta pedagógica do curso descrita no documento PLANO DE ESTÁGIO INTEGRADO À PROPOSTA PEDAGÓGICA DO CURSO que consubstanciem as condições / requisitos suficientes à exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação escolar dos estudantes que realizarão estágio;

- c) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, bem como com a Concedente, considerando atendidos os requisitos da Lei nº 11.788/08 e também garantindo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- d) Atualizar as informações cadastrais, áreas profissionais e de atuação, os PLANOS DE ESTÁGIO INTEGRADOS À PROPOSTA PEDAGÓGICA DOS CURSOS, sempre que necessário e, inclusive, quando solicitado pelo CIEE;
- e) Propiciar condições que facilitem e agilizem a inclusão de seus alunos no cadastro CIEE de candidatos a estágio;
- f) Divulgar junto a seus alunos as oportunidades de estágio captadas pelo CIEE;
- g) Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de Relatório de Atividades que, a critério da IE, poderá ser disponibilizado pelo CIEE;
- h) Informar ao CIEE os casos de rescisão, por iniciativa da Instituição de Ensino, dos Termos de Compromisso de Estágio de seus alunos;
- i) Comunicar à parte Concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- j) Indicar Professor Orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.
- k) Informar a situação escolar de matrícula e frequência do estudante/estagiário sempre que solicitado pelo CIEE ou pela Concedente, por intermédio do CIEE.

CLÁUSULA 5ª - A Instituição de Ensino reconhece que, na execução deste Acordo, respeitará toda a legislação brasileira vigente, cumprindo materialmente todas as leis, regras e normas anticorrupção aplicáveis primordialmente a Lei nº 12.846/2013, declarando-se cientes do conteúdo desta e das demais normas relacionadas. Ademais, a Instituição de Ensino declara-se ciente do quanto disposto no “Código de Ética e Conduta Profissional do CIEE”, reconhecendo que respeitará todas as condições dispostas em referido documento, principalmente acerca de: (i) requisitos básicos de conduta; (ii) manuseio de propriedades do CIEE; (iii) tratamento de informações; e (iv) relacionamento com funcionários do CIEE.

CLÁUSULA 6ª - O presente Acordo de Cooperação passa a vigorar a partir da data de assinatura, pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser Aditiva por meio de Termos Aditivos. E poderá a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem atribuição de qualquer multa ou penalidade legal pelo encerramento deste Acordo.

Parágrafo Primeiro - O Anexo I, que faz parte integrante e indissociável deste Acordo, tem vigência atrelada à vigência deste Acordo, podendo, quando o caso e para fins de atualização, ser substituído por outro Anexo nos mesmos moldes e termos do Anexo ora existente.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a denúncia, serão tomadas as seguintes providências:

- Exclusão do Cadastro CIEE de todos os alunos da Instituição de Ensino, candidatos a estágio;
- Notificação às Concedentes sobre o encerramento deste Acordo e também o cancelamento de eventuais atribuições administrativas do CIEE correlatas ao objeto deste instrumento, inclusive a administração da Apólice Coletiva de Seguros contra Acidentes Pessoais, feita em favor dos estudantes em estágio.

CLÁUSULA 7ª - que ambas as partes poderão celebrar instrumentos análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, não havendo portanto, qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA 8ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo do Estado São Paulo e da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Acordo, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Acordo, em 2 (duas) vias de igual teor.



_____, _____, de _____ de _____

Antonio Carlos Aleixo
Reitor da Unespar
Instituição de Ensino
Carimbo e assinatura

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
Carimbo e assinatura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências



CNPJ: 61.600.839/0001-55

Requerente: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes do Mural das Licitações, referentes às pessoas físicas e jurídicas, conforme Instrução Normativa nº 37/2009; e
- c) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 27/04/2020 15:53:41, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 370126465

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.

Documento: **TCEPR.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 27/04/2020 15:59.

Inserido ao protocolo **16.493.790-9** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 27/04/2020 15:54.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
1d759b2a997a6c434c4e9282fb79d4a5.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
Diretoria de Projetos e Convênios

Protocolo: 16.493.790-9
Assunto: Acordo de Cooperação entre o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE (Agente de Integração) e a Universidade Estadual do Paraná - Unespar.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 27/04/2020 16:01

DESPACHO

Paranavaí, 27 de abril de 2020.

À Secretaria do Conselho de Administração e Finanças - CAD da Universidade Estadual do Paraná - Unespar

Assunto: Apreciação e aprovação no Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD

Prezados(as) Senhores(as),

Considerando:

a solicitação do Centro de Integração Empresa Escola - CIEE/SP (e-mail à Diretoria de Projetos e Convênios em 04/02/2020);

a Minuta do Acordo de Cooperação entre o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE/SP e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, às folhas 55 a 58 e o Anexo I à folha 08;

a lista dos empresas atendidas pelo CIEE/SP (e-mail à Diretoria de Projetos e Convênios em 13/03/2020);

a ATA de Constituição do CIEE/SP às folhas 12 a 21;

os documentos do Dirigente do CIEE/SP, Sr. Paulo Donizete Pereira à folha 22;

o Ato de Posse do Dirigente à folha 27;

as certidões negativas do CIEE/SP às folhas 23 a 40.

o parecer favorável da Pró-reitora de Ensino de Graduação, Prof. Maria Simone Jacomini Novak;

o parecer do Procurador Jurídico da Unespar, Sr. Paulo Sérgio Gonçalves;

o atendimento das ressalvas do Parecer do Procurador Jurídico da Unespar.



Esta Diretoria, solicita por gentileza a apreciação do CAD, com base nas considerações acima citadas.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Gisele Ratiguieri

Diretora de Projetos e Convênios da Unespar

Documento: **Despacho_4.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 27/04/2020 16:01.

Inserido ao protocolo **16.493.790-9** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 27/04/2020 16:01.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
26c9e0a4c085da3d98c80295bf4f1462.